

Prezados,

Vimos tempestiva e respeitosamente solicitar alguns esclarecimentos referentes ao Pregão 90001/2026, a saber, Hospedagens para realização dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER (Fase Infantil/Fase Juvenil/Fase Paralímpica), Festival Estudantil Rondoniense de Artes (Bandas e Fanfarras/Segmentos), Maloca e Educação Patrimonial.

Participação de agências de viagem:

1. Entendemos que apesar de não estar explícito no objeto de cada item do edital, dada todas as condições envolvidas no serviço a ser prestado, nos levam a entender que será permitida a participação de agências de viagem de modo a não limitar a concorrência, inclusive buscando ampliar a participação de interessados, pelos motivos elencados no item 6.10 do Edital e seus subitens, está correto nosso entendimento?
2. O edital prevê a permissão de subcontratação do objeto em razão da forte concentração de demanda nas cidades sede e certames correlatos fracassados. Entendemos que, agenciar hospedagem faz parte do escopo das agências, e, conforme o TCU no Acórdão 1793/2019 - Plenário, a contratação de outras empresas (hospedagem e alimentação) é intrínseca ao serviço das agências (mantidas as responsabilidades da contratada) e não pode ser considerada subcontratação irregular. Está correto o nosso entendimento?

Localidades:

3. Entendemos que os lotes 1 a 34 tratam-se de hospedagens a serem realizadas nos limites do município de Cacoal/RO, enquanto que os lotes 35 a 49, nos limites do município de Porto Velho/RO. Está correto o nosso entendimento?
4. O item 6.10.3 do Edital revela que o JOER e FERA ocorrerão de forma simultânea. Já existe o cronograma do JOER para cada modalidade (Fase Infantil/Fase Juvenil/Fase Paralímpica) confirmado ou minimamente uma estimativa/previsão para subsidiar a correta formulação de preços?
5. Com relação à Moloca e Educação Patrimonial, já existe uma data confirmada para esses eventos ou minimamente uma estimativa/previsão para subsidiar a correta formulação de preços?

Hoteis

6. Cientes da disponibilidade restrita da rede hoteleira durante o período dos eventos, entendemos que, se necessário, os hóspedes dos quartos coletivos (duplos, triplos e quádruplos) poderão dividir camas de casal ou utilizar camas/sofás-cama auxiliares ou beliches. Está correto o nosso entendimento?
7. Com relação ao item 5.1.37, entendemos que será obrigatório a apresentação do número do CADASTUR da hospedagem indicada na proposta, sob pena de desclassificação, para que o julgamento ocorra de forma objetiva, ao passo que é

uma obrigatoriedade legal para meios de hospedagem e também exigida no item 7.1.11.2 do Edital. Está correto o nosso entendimento?

8. Não é incomum alguma das pessoas dentro de um grupo grande terem imprevistos mesmo depois de confirmarem a presença na hospedagem, as agências precisam efetuar reserva de hotel e refeições com antecedência e não são reembolsadas caso algum passageiro falte. Sendo assim, entendemos que será pago o valor integral da ordem de serviço à contratada, mesmo que na ocasião o número de beneficiários interessados seja menor do que o estipulado ou algum deles apenas não compareça. Está correto o nosso entendimento?

Restaurantes

9. Com relação às refeições de almoço e jantar dos lotes 48 e 49, entendemos que não existe obrigatoriedade de acontecerem no hotel, podendo serem realizadas em estabelecimentos que atendam às especificações mínimas exigidas. Está correto o nosso entendimento?
10. No julgamento das propostas será necessário indicar os restaurantes para que a Administração seja capaz de realizar um julgamento objetivo se os estabelecimentos atendem às condições exigidas?